



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO  
SEJUF

---

**TERMO DE CONTRATO N. 114/2009/SEJUF – SEFAZ/PGE - (FUNGEFAZ)**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político-Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, denominada Contratante, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA – FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n.º 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n.º 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDER DE MORAES DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 393225 SSP/MT e inscrito no CPF n. 346.097.921-68, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 099/2008/SAD**, oriunda do **PREGÃO N. 126/2008/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** e de outro lado, a empresa **VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.900.598.0001-38, estabelecida na Rua Barão de Melgaço, 222, Bairro Jardim das Vivendas, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, **NEIDE TAEKO SANO LAURINDO**, brasileira, portadora do RG n. 2147159-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob n. 831.536.401-49, residente e domiciliada à Rua Bom Jesus, 164, Bairro XXIII de Setembro, Várzea Grande/MT, firmam o presente **CONTRATO**, conforme especificações contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no Termo de Referência n. 548/09 e nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na Locação de veículos tipo ônibus, micro ônibus e van, diariamente e mensalmente, incluindo seguro mensal (sem franquia), para atender a demanda da **CONTRATANTE**, conforme Ata de Registro de Preços n. 099/2008/SAD, condições e especificações constantes neste Contrato e no edital.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

2.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão 126/2008/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	N.º DE PERIODICIDADE (MESES)	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 17 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, COM MOTORISTA, INCLUINDO SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS, IMPOSTOS, ETC. TRANSLADO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS DO RAI0 ESTABELECIDO SERÁ REMUNERADO PELO VALOR DE R\$ 2,50 (DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) POR KM RODADO. DIÁRIA.	Diária	30	R\$ 475,00	12	R\$ 1.187,50	R\$ 14.250,00

02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO VAN, DIESEL, COM NO MÍNIMO 12 LUGARES COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO, COM SEGURO, SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. DIÁRIA.	Diária	10	R\$ 290,00	02	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
		Diária	30	R\$ 290,00	10	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
03	QUILOMETRAGEM EXCEDENTE DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E/OU MICRO ÔNIBUS, COM TRANSLADO SUPERIOR A 50 (CINQUENTA) QUILOMETROS DE RAIO DO PONTO DE PARTIDA, NAS CIDADES DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE DE MATO GROSSO. QUILOMETRO.	KM	280 KM	R\$ 2,50	02	350,00	700,00
		KM	1000 KM	R\$ 2,50	10	2.500,00	2.500,00

**2.2.** Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e §5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar superior ao valor de mercado, ou, ainda quando ocorrer fato do príncipe previsto no art. 65, §5º da Lei 8.666/93.

**2.3.** A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**2.4.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais e etc.).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências da sua inexecução total ou parcial.

**3.2.** A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da contratante, com atribuições específicas.

**3.3.** A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, nesta ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.4.** Os serviços e/ou produtos descritos nesta Minuta de Contrato serão aceitos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

**3.5.** Os serviços e/ou a entrega dos produtos deverá ser em conformidade com o especificado no edital e seus anexos.

**3.6.** O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

**4.2.** Retirar a nota de empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal.

**4.3.** A Contratada ficará obrigada a executar os serviços objeto deste contrato, imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento.

**4.4.** A quantidade mínima obrigatória que a contratada deve dispor em sua frota para locação dos

veículos descritos no item 01 da Cláusula Segunda é de 09 (nove) veículos, sendo os mesmos veículos com ar condicionado, facultando-lhe a disponibilização acima dessa quantidade quando efetivamente os 09 (nove) veículos obrigatórios estiverem locados comprovadamente para a Administração Estadual;

**4.5.** A quantidade mínima obrigatória para que a contratada deve dispor em sua frota para locação dos veículos descritos no item 02 da Cláusula Segunda, é de 08 (oito) veículos, sendo os mesmos veículos com ar condicionado, facultando-lhe a disponibilização acima dessa quantidade quando efetivamente os 08 (oito) veículos estiverem comprovadamente para a Administração Estadual.

**4.6.** A contratada é totalmente responsável financeiramente pelo combustível dos veículos, motoristas, diárias e estadias utilizados nas locações;

**4.7.** A contratada disponibilizará os veículos para locação com o tanque cheio, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;

**4.8.** A contratada ficará obrigada a prestar os serviços sem ônus adicionais de quilometragem dentro do raio de 50 (cinquenta) quilômetros do ponto de partida de Cuiabá e/ou Várzea Grande-MT;

**4.9.** A contratada poderá receber ressarcimento financeiro relativo a percursos superior a 50 (cinquenta) quilômetros de raio, o qual será remunerado com R\$2,50 (dois reais e cinquenta centavos), por quilômetros rodados, estando previstos nesse valor a remuneração relativa aos custos de viagem.

**4.10.** A contratada deverá providenciar substituição imediata do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território nacional quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo;

**4.11.** Os veículos deverão sofrer todas as manutenções necessárias pela contratada, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;

**4.12.** Todos os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;

**4.13.** A contratada deverá dispor de centro de operação/garagem em Cuiabá/Várzea Grande, com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a disponibilização dos veículos dentro do expediente. Quando a solicitação ocorrer até às 15h, deverá a contratada/consignatária disponibilizar o veículo no mesmo dia, para as solicitações feitas após às 15h a contratada deverá atender a solicitação até às 09h do dia seguinte.

**4.14.** A contratada disponibilizará para a locação os seus veículos com seguro sem franquia, livre quilometragem, livre de tributos, encargos sociais e trabalhistas;

**4.15.** Caso a contratada não disponibilize o veículo em tempo hábil, estará sujeito a multa por atraso de 1% (um por cento) por hora, do valor do empenho, sendo tolerado no máximo 03 (três) horas quando o pedido tiver sido efetuado até as 15 (quinze) horas e de 06 (seis) horas quando o pedido for realizado após as 15 (quinze) horas;

**4.16.** Manter, durante a validade da ata de registro de preços e contratos individuais, a regularidade documental apresentada na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos;

**4.17.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**4.18.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SAD e Contratante, cujas reclamações, se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à SAD e Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**4.19.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SAD e Contratante, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato apenas poderão participar da licitação todas as empresas especializadas no ramo das atividades econômicas pertinentes ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes deste Projeto Básico, desta Licitação;

**4.20.** Comunicar imediatamente à SAD e Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**4.21.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.22.** Indenizar terceiros e/ou Órgãos/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medias preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**4.23.** Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 5.2.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 5.3.** Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;
- 5.4.** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 5.5.** Fornecer e colocar à disposição da adjudicatária todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento;
- 5.6.** Notificar, formal e tempestivamente, a adjudicatária sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 5.7.** Notificar a adjudicatária, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.8.** Acompanhar a execução dos serviços efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;
- 5.9.** Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do Órgão/Entidade, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração;
- 5.10.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao Órgão/Entidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;
- 5.11.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 5.12.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 5.13.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.14.** Notificar a CONTRATADA e a SAD, qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços contratados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

<b>Valor Global do Contrato: R\$ 29.050,00 (vinte e nove mil e cinquenta reais)</b>				
<b>Unidade orçamentária: 16.601 – FUNGEFAZ</b>				
<b>Projeto</b>	<b>Atividade</b>	<b>Elemento Despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
	2006	3390.3937	240	R\$ 3.600,00
	2007	3390.3937	106	R\$ 3.308,50
	4018	3390.3937	106	R\$ 763,50
	4235	3390.3937	106	R\$ 19.342,00
	4236	3390.3937	106	R\$ 2.036,00

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este Contrato vigorará a partir da sua publicação do seu extrato no Diário Oficial pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 10 de novembro de 2009 e término em 10 de novembro de 2010.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1.** O inadimplemento, pelo contratado das cláusulas estabelecidas neste contrato, assegurará, ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** O contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global do Contrato.

**9.2.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes.

**9.3.** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**9.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo feitos jurídicos que nele, ordinariamente, devera produzir, além de desconstituir os que porventura tenha produzido.

**9.3.2.** A nulidade não exonera a Contratante o dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**9.3.3.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e conseqüente garantia.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente pra dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Cuiabá/ MT, 10 de novembro de 2009.

**EDER DE MORAES DIAS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO**

**VIVENDAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME  
NEIDE TAEKO SANO LAURINDO  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**RG:**